

Divisão de Gestão e Autorização de Medicamentos Veterinários

PERGUNTAS FREQUENTES - FAQs

Distribuição por Grosso e Venda a retalho de medicamentos veterinários

QUESTÕES	RESPOSTAS
Qual a documentação necessária para um pedido de licenciamento como DGMV?	Deverá ser consultada a informação disponível na página eletrónica da DGAV (http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV), Portal da DGAV na área dos Medicamentos veterinários- Licenciamento- Comercialização- Normas Orientadoras.
Existem modelos de requerimento para o pedido de autorização de Distribuidor e posto de venda a retalho?	Sim. No Portal da DGAV na área dos Medicamentos veterinários- Licenciamento se efetuarem pesquisa na atividade que pretendem licenciar, DGMV ou VRMV estão os modelos para formalizar os pedidos de autorização.
Qual o valor e qual a legislação da taxa para as atividades de DGMV e de VRMV?	Consultar a Portaria nº 27/2011 de 09 de janeiro. Para DGMV a taxa é de 1500,00€ e de venda a retalho é de 1000,00€, em depósito na conta IBAN da DGAV.
A taxa só é paga após a emissão da licença?	Não. A taxa deve acompanhar o pedido de autorização com evidência do depósito na conta IBAN da DGAV.
Num distribuidor pode existir em conjunto um posto de venda a retalho?	Sim. Desde que as duas atividades não se cruzem sobre o modo de comercialização do MV. A DG não está acessível ao público, contrariamente à venda a retalho e o modo de entrega é feita através de requisição do médico veterinária para o DG e através de receita médico veterinária para a venda a retalho.
Um médico veterinário pode adquirir MV num posto de venda a retalho?	Sim. Desde que se faça acompanhar da sua carteira profissional no sentido de se identificar como tal.

Divisão de Gestão e Autorização de Medicamentos Veterinários

PERGUNTAS FREQUENTES - FAQs

Distribuição por Grosso e Venda a retalho de medicamentos veterinários

As explorações pecuárias podem adquirir medicamentos veterinários num posto de venda a retalho ou num distribuidor?	<p>Para adquirir MV para a sua exploração num Distribuidor por Grosso, terá que ser através de uma requisição normalizada, com suporte na legislação em vigor, desde que tenham um médico veterinário que presta assistência e este solicita ao DG, através de uma requisição com vinheta validada, podendo entregar junto da referida exploração pecuária a medicação necessária ao tratamento prescrito.</p> <p>Pode adquirir num posto de venda desde que o médico veterinário prescriptor emita uma receita médico veterinária normalizada para um tratamento específico.</p>
A autorização é renovável anualmente?	<p>Não. A autorização só será renovada sempre que a entidade licenciada solicite junto da DGAV uma alteração da mesma. Pode esta alteração acontecer sempre que haja cancelamento da sua direção técnica, alteração da sua sede social ou local de armazenagem ou até mesmo alteração para novas valências.</p>
É necessário o pedido de Licenciamento para venda de medicamentos não sujeitos a receita médica?	<p>Não. Os medicamentos não sujeitos a receita médica são de venda livre, regulamentados pelo Despacho n.º 460/2013 de 9 de Janeiro, embora os estabelecimentos comerciais não careçam de uma licença especial para comercialização, têm que cumprir com o disposto nos artigos 64.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto -Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro.</p>
É possível a venda à distância (online) de medicamentos veterinários em Portugal ?	<p>Efetivamente, a venda à distância de medicamentos veterinários não tem enquadramento legal, no momento atual, no ordenamento jurídico português, ainda que se trate de medicamentos não sujeitos a receita médica.</p>

Divisão de Gestão e Autorização de Medicamentos Veterinários

PERGUNTAS FREQUENTES - FAQs

Distribuição por Grosso e Venda a retalho de medicamentos veterinários

Com efeito, a autorização da venda a retalho, nos termos do n.º 2, do artigo 65.º, do Decreto-lei n.º 148/2008, de 29 de julho, na sua redação em vigor, considera ainda uma autorização de venda ao estabelecimento, enquanto espaço físico de venda a retalho, para o qual tal autorização é válida.

Também a Diretiva 2001/82/CE, e suas sucessivas alterações, não preveem expressamente a autorização de comercialização a retalho para venda à distância, ainda que alguns Estados Membros tenham optado por permitir em determinadas condições essa comercialização.

Desta forma, a venda a retalho à distância de medicamentos veterinários só deverá ser enquadrada aquando da aplicação do Regulamento (UE) 2019/6, de 11 de dezembro de 2018.

Os Estados-Membros deverão nesse momento estabelecer regras de sujeição da venda à distância de medicamentos a determinadas condições aí estabelecidas, de que são exemplo as exigências de identificação dos websites que oferecem medicamentos legalmente, bem como a exigência de um logotipo comum, reconhecível em toda a União Europeia, que permita identificar o Estado-Membro no qual se encontra estabelecida a pessoa autorizada a oferecer medicamentos veterinários para venda à distância.

Todas estas especificações não se encontram ainda em vigor, nem estão devidamente descritas na Regulamentação ainda a aprovar pela Comissão Europeia sobre essas exigências, **pelo que, neste momento, e no nosso entendimento, não é legalmente possível autorizar a comercialização a retalho e à distância (online) de medicamentos veterinários.**